**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 717/15.**

**PROCESSO Nº 2431/16.**

**PLL Nº 241/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 10.728/09, incluindo os relatórios produzidos pela Auditoria-Geral do Município no rol de informações divulgadas no Portal Transparência Porto Alegre.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o projeto de lei tem conteúdo normativo que implica interferência na gestão do Município, incidindo, vênia concedida, em violação aos preceitos orgânicos que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizá-la (LOMPA, artigos 94, inciso IV).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 29 de novembro de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral –OAB/RS 18.594